

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2883/75

Parecer CEE N° 3125/73
Aprovado por Deliberação
em 12.12.73

Interessado: Nordahl Christian Neptune
Assunto : Pedido de equivalência de estíados
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
Relator : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Nordahl Christian Neptune, filho de André Martin Lois Neptune e de dona Nair Eressan Neptune, em requerimento dirigido ao Sr. Delegado de Ensino Secundário e Normal de Piracicaba, informa ter concluído o ensino de 1º grau nos Estados Unidos da América do Norte, junta os documentos necessários e pede equivalência de estudos a fim de cursar o 2º grau

O Sr. Delegado de Ensino Secundário e Normal, em parecer que se encontra neste processo (fl. 10), explica que "Em 1971, o aluno Nordahl Christian Neptune concluía a 6ª série do 1º ciclo (2ª série ginásial no Instituto de Educação Estadual "Sud Mennucci", de Piracicaba, Estado de São Paulo. Em 1972 transferiu-se para os Estados Unidos da América do Norte, matriculando-se na 3ª série da Escola Ames Public School, no Esta do de Iowa, Ames. Frequentou a referida escola, retornando ao Brasil a pós 18 meses trazendo como resultado a conclusão do 9º ano de estudos , que equivale a 8ª série do curso secundário do 1º grau do nosso sistema de ensino".

Conclui: "Exposto como está e a vista dos documentos anexados sou pela equivalência dos estudos realizados por Nordahl Christian Neptune na Ames Public School, bem como convalidados todos os seus atos escolares. Deverá o aluno submeter-se, sjm, a exames de revalidação de Português e Educação Morai e Cívica".

O parecer foi submetido a consideração das autoridades superiores e chegou a este Conselho por intermédio do Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal, que solicitou pronunciamento deste Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente ingressou na Central High School, de Almes, e nela estudou durante dois períodos letivos do sistema norte-americano de ensino (18 meses). Frequentou e concluiu o 9º ano tendo estudado Inglês, Ciência Terrestre, História Universal, Arte, Educação Física, Álgebra e Datilografia.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE N° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61 e na jurisprudência firmada por este, Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizado por Nordahl Christian Neptune, nos EUA, podem ser considerado equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª serie do ensino de 1º grau e que poderá, portento, matricular-se na 1ª serie do ensino do 2º grau. Caso já esteja frequentando essa série no ano de 1973, ficam

convalidados sua matrícula, e todos os atos escolares praticados. O requerente deverá submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível do ensino de 1º grau, sem prejuízo para a continuidade de seus estudos. O certificado de conclusão de 2º grau, somente lhe será concedido após o atendimento dessa exigência.

São Paulo, 12 de dezembro de 1975

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, adota coiro seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Aloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria, da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira liaria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente